



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE-155, nº 15.200 - Complexo Industrial e Portuário do Pecém / Catuana - CEP 61680-000 - Caucaia - CE -
www.ifce.edu.br

RESULTADO DOS RECURSOS

Comissão de Avaliação do Edital nº 02/2026 COEN-PEC/DG-PEC/PECEM-IFCE

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Prof. Dr. Josias Valentim Santana

Proposta: *TecnoExtensão Comunitária: Prototipagem, Automação e Mecatrônica Social para Solução de Problemas em Comunidades do Território do Pecém*

Objeto do recurso: Item b) Viabilidade de execução (equipe, estrutura operacional e cronograma)

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo Prof. Dr. Josias Valentim Santana em face do resultado preliminar do Edital nº 02/2026 COEN-PEC/DG-PEC/PECEM-IFCE, especificamente quanto ao item eliminatório “b) Viabilidade de execução (equipe, estrutura operacional e cronograma)”.

O recorrente sustenta, em síntese, que a proposta apresentada contempla equipe executora definida, estrutura operacional compatível e cronograma detalhado, requerendo, assim, a reconsideração da avaliação atribuída ao referido item, com alteração do parecer de “Não atende” para “Atende”.

É o relatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no edital e subscrito por parte legítima, razão pela qual é conhecido para análise de mérito.

III - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A presente análise recursal restringe-se exclusivamente ao item eliminatório previsto no item 9.5, alínea “b”, do edital, referente à viabilidade de execução da proposta.

Registra-se que a proposta foi considerada apta quanto:

- ao enquadramento como atividade de extensão;
- à apresentação de plano de trabalho da equipe;
- e à vinculação curricular.

Do mesmo modo, esta Comissão reconhece que a proposta apresenta:

- equipe executora minimamente definida;
- coerência temática;
- alinhamento com a área de formação do curso;
- e estrutura operacional compatível com a natureza das atividades propostas.

A manutenção do parecer “Não atende” decorre especificamente da análise relativa à compatibilidade do cronograma apresentado com a dinâmica acadêmico-administrativa da modalidade escolhida pelo proponente.

IV - DA ANÁLISE DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO NO CONTEXTO DA MODALIDADE II

Nos termos do item 5.2.2 do edital:

“As modalidades I e II da Curricularização da Extensão deverão estar vinculadas ao Acadêmico e às disciplinas vigentes nos cursos de Graduação.”

Além disso, o item 8.3.2 estabelece que, para as modalidades I e II, a atividade deverá estar vinculada ao diário acadêmico da disciplina correspondente.

O item 16.1.4 do edital dispõe:

“Ao final do semestre acadêmico da oferta, o coordenador da proposta, quando se tratar das modalidades I e II/Cursos FICs, deverá apresentar o diário com os registros de lançamento de notas, conteúdo e frequência completos e encerrados, para fins de comprovação futura.”

A partir da interpretação conjunta desses dispositivos, verifica-se que as modalidades I e II possuem natureza diretamente vinculada:

- à oferta acadêmica da disciplina;
- ao respectivo semestre letivo;
- ao acompanhamento formal das atividades acadêmicas;
- e ao encerramento regular dos registros institucionais correspondentes.

Nesse contexto, a análise da viabilidade de execução não se restringe apenas à existência de equipe, estrutura e cronograma em sentido abstrato, mas também à compatibilidade operacional entre:

- o período de execução proposto;
- a dinâmica acadêmica da modalidade escolhida;
- e a vinculação institucional da atividade aos componentes curriculares indicados.

V - DA INCOMPATIBILIDADE IDENTIFICADA NO CRONOGRAMA APRESENTADO

A proposta submetida pelo recorrente foi apresentada na Modalidade II,

vinculada aos componentes curriculares Projeto Integrador de Extensão I e Projeto Integrador de Extensão II, com cronograma previsto entre agosto de 2026 e dezembro de 2027.

O cronograma apresentado projeta a execução contínua da atividade ao longo de aproximadamente 17 (dezesete) meses, abrangendo múltiplos semestres letivos consecutivos.

Registra-se, ainda, que a proposta submetida pelo recorrente indicou vinculação aos componentes curriculares Projeto Integrador de Extensão I e Projeto Integrador de Extensão II, correspondentes a disciplinas distintas e ofertadas em semestres letivos próprios.

Entretanto, o cronograma apresentado projeta a execução contínua da atividade para além do período correspondente às disciplinas indicadas na proposta submetida.

Nesse ponto, a Comissão entendeu que a proposta não demonstrou, de forma suficientemente objetiva, como se daria a manutenção da vinculação acadêmico-curricular da atividade ao longo do período subsequente, especialmente considerando a necessidade de encerramento semestral dos registros acadêmicos prevista no item 16.1.4 do edital.

Embora o edital não estabeleça vedação expressa à continuidade de ações extensionistas entre diferentes semestres acadêmicos, a proposta apresentada não demonstrou, de forma suficientemente objetiva, como se daria:

- a operacionalização acadêmica da atividade ao longo de todo o período proposto;
- a compatibilização entre a continuidade da execução e o encerramento semestral obrigatório dos registros acadêmicos;
- a manutenção da vinculação formal da proposta aos componentes curriculares indicados;
- nem a dinâmica institucional de execução da atividade ao longo dos semestres subsequentes.

VI - DA DISTINÇÃO ENTRE AÇÃO CURRICULARIZADA E PROJETO EXTENSIONISTA CONTINUADO

O recorrente sustenta que o item 7.1.2 do edital estabelece prazo mínimo de execução apenas para projetos.

De fato, o referido dispositivo prevê:

“No caso de projeto, possuir período de execução cadastrado de, no mínimo, 06 (seis) meses.”

Contudo, a análise desta Comissão não se fundamentou exclusivamente na duração cronológica da proposta, mas na compatibilidade entre:

- a modalidade escolhida;
- a vinculação da atividade às disciplinas indicadas;
- e a forma de execução apresentada no cronograma submetido.

A proposta apresentada possui características de execução continuada e incremental ao longo de múltiplos semestres letivos, com sucessivas etapas de planejamento, implementação, acompanhamento e expansão.

Todavia, simultaneamente, foi submetida como atividade vinculada à Modalidade II, cuja execução acadêmica encontra-se diretamente associada:

- à oferta de componente curricular;
- ao diário acadêmico;
- ao acompanhamento semestral;
- e ao encerramento regular das atividades acadêmicas vinculadas à disciplina.

Nesse contexto, a Comissão entendeu que a proposta não demonstrou de forma suficientemente objetiva a operacionalização institucional dessa continuidade no âmbito específico da modalidade submetida.

VII - DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS OBSERVADOS

A presente decisão observa:

- o princípio da legalidade;
- a vinculação ao instrumento convocatório;
- a impessoalidade;
- a isonomia;
- a motivação;
- e a razoabilidade administrativa.

A análise foi realizada exclusivamente com base:

- no conteúdo submetido pelo proponente;
- nos critérios previstos no edital;
- e na interpretação sistemática dos dispositivos aplicáveis às modalidades I e II.

Registra-se, ainda, que esta Comissão não estabeleceu requisito novo nem promoveu ampliação indevida das exigências editalícias, tendo a conclusão decorrido da análise da compatibilidade operacional entre o cronograma apresentado e a dinâmica acadêmico-administrativa inerente à modalidade escolhida pelo próprio proponente.

VIII - DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Avaliadora decide:

CONHECER o recurso interposto pelo Prof. Dr. Josias Valentim Santana, por tempestivo e regularmente apresentado;

NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o parecer “Não atende” quanto ao item

eliminatório “b) Viabilidade de execução (equipe, estrutura operacional e cronograma)”;

REGISTRAR que a proposta apresentou elementos satisfatórios quanto à equipe executora e à estrutura operacional, permanecendo a incompatibilidade identificada especificamente na demonstração da viabilidade do cronograma no contexto da Modalidade II;

MANTER o resultado preliminar nos termos da fundamentação acima exposta.

Caucaia-CE, 18 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cesar Mina Albuquerque Coelho, Coordenador(a) do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial**, em 18/05/2026, às 13:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Costa Saboia, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 18/05/2026, às 18:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8784982** e o código CRC **DCCAAAE9**.